

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PI0796-19

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0796/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador André Santos, que visa denominar como Praça João Vieira Mendes a área verde que especifica localizada no Distrito de Sapopemba.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 11 a 18).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

**FAVORAVELMENTE.**

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,